

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CINEMATOGRÁFICA PARA O APOIO À COPRODUÇÃO
DE FILMES DE LONGA-METRAGEM ENTRE O CONSELHO NACIONAL DA CULTURA E
DAS ARTES DA REPÚBLICA DO CHILE E O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

O Conselho Nacional da Cultura e das Artes da República do Chile (CNCA) e o Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil (MinC);

- Considerando o “Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no âmbito da Cooperação e da Coprodução Cinematográfica”;
- Convencidos da importância de avançar no processo de integração regional, mediante a implementação de ações concretas e diretas que estimulem o desenvolvimento da indústria cinematográfica latino-americana;
- Decididos a criar um ambiente de cooperação favorável à expansão do número de obras cinematográficas em coprodução entre os dois países e a aumentar a presença de obras cinematográficas brasileiras e chilenas em ambos os mercados;

Celebram o presente Protocolo:

1. OBJETO.

1.1. O presente Protocolo tem como finalidade estabelecer as bases mediante as quais o Conselho Nacional da Cultura e das Artes (CNCA) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), doravante denominadas as “Autoridades Cinematográficas”, desenvolverão, de forma simultânea, um programa de apoio à coprodução cinematográfica entre ambos os países, que consistirá na outorga de apoio financeiro a projetos de coprodução de filmes de longa-metragem, de qualquer gênero, entre ambos os países, e de distribuição desses projetos de coprodução nos mercados de salas de exibição do Chile e do Brasil.

1.2. O presente Protocolo será aplicável aos projetos de produtores brasileiros e chilenos enquadrados no regime de coprodução previsto no “Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no âmbito da Cooperação e da Coprodução Cinematográfica” ou também a projetos enquadrados nos regimes de coprodução previstos em outros acordos multilaterais firmados por ambos os países, cujo formato original seja digital ou película, e destinados a serem exibidos prioritária e inicialmente no mercado de salas de exibição, estando facultada, aos contratos particulares entre os distribuidores e os produtores e/ou detentores dos direitos de distribuição internacional de tais obras, qualquer questão vinculada aos direitos de exibição das referidas obras em outras janelas de exibição conhecidas ou por conhecer.

2. APOIO À COPRODUÇÃO.

2.1. Para o primeiro ano de execução do Protocolo, será selecionado, para receber o apoio à coprodução, um filme de longa-metragem de cada país.

2.2. O apoio consistirá na outorga de recursos financeiros a serem destinados à coprodução dos filmes selecionados.

2.3. As Autoridades competentes tornarão público, anualmente, o aporte total dos apoios financeiros que serão concedidos aos projetos de coprodução selecionados, assim como o número de projetos selecionados, o limite máximo de apoio financeiro que será atribuído a cada projeto selecionado e as condições que os projetos deverão reunir para sua inscrição na convocatória de concurso correspondente.

2.4. Para o primeiro ano de execução do Protocolo, o aporte total dos apoios financeiros a outorgar será, por parte da ANCINE, o equivalente em reais brasileiros a U\$S 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses) e, por parte do CNCA, o equivalente em pesos chilenos a U\$S 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), devendo ser aprovado o montante total para os anos seguintes por parte de cada país. Tais aportes estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária anual de cada instituição, motivo pelo qual deverão ser aprovados por cada “Autoridade Cinematográfica” anualmente.

2.5. Os apoios financeiros serão outorgados da seguinte forma:

2.5.1. Um apoio financeiro por aporte em reais brasileiros, equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), a ser outorgado pela ANCINE ao produtor brasileiro do filme em coprodução Chile-Brasil, com participação brasileira minoritária.

2.5.2. Um apoio financeiro por aporte em pesos chilenos, equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), a ser outorgado pelo CNCA ao produtor chileno do filme em coprodução Brasil-Chile, com participação chilena minoritária.

2.6. Os apoios financeiros outorgados no âmbito do presente Protocolo poderão ser suplementares a outros mecanismos de financiamento existentes em cada país.

2.6.1. Os apoios financeiros estarão sujeitos à prestação de contas no que diz respeito à sua correta aplicação, em conformidade com os critérios que estabelecerão cada uma das “Autoridades Cinematográficas”.

3. CONVOCATÓRIA.

3.1. As partes convocarão, dentro do mesmo ano, em seus respectivos países, um concurso em forma pública e oficial, com o objetivo de selecionar os projetos que postularão a tornar-se credores dos apoios financeiros mencionados anteriormente.

3.2. Cada Autoridade Cinematográfica regulará, em seus respectivos Editais de Convocatória, os critérios, pontuações, ponderações, pontos de corte e demais ferramentas do processo de pré-seleção em cada país.

3.3. Em cada país, os projetos deverão ser apresentados por empresas produtoras de cinema nacionais, que cumpram as condições que serão estabelecidas pela “Autoridade Cinematográfica” correspondente nos respectivos Editais de Convocatória.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

4.1. A seleção dos projetos que a cada ano receberão os recursos financeiros disponíveis será efetuada por uma Comissão Binacional de Seleção, composta por 4 (quatro) membros, dos quais: 2 (dois) serão profissionais brasileiros de reconhecida trajetória em matérias cinematográficas, designados pela Autoridade Cinematográfica brasileira, e 2 (dois) serão profissionais chilenos de reconhecida trajetória em matérias cinematográficas, designados pela Autoridade Cinematográfica chilena.

4.2. A Comissão Binacional de Seleção se reunirá anualmente no Brasil ou no Chile, de forma alternada.

4.3. A seleção de projetos que serão apresentados por cada país à Comissão Binacional de Seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Qualidade técnica e artística do projeto;
- b)** Relevância do projeto para o incremento da integração das indústrias cinematográficas dos dois países;
- c)** Relevância da participação artística e técnica do país com participação minoritária na coprodução.

4.4. As decisões da Comissão Binacional de Seleção deverão ser ordenadas e fundamentadas, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Protocolo e nas respectivas convocatórias.

4.5. Uma vez que tenham sido homologadas as decisões da Comissão Binacional de Seleção dos Projetos pelas autoridades competentes, serão assinados os instrumentos pertinentes de outorga dos recursos financeiros entre o Conselho Nacional da Cultura e das Artes e os produtores chilenos e entre a ANCINE e os produtores brasileiros.

4.6. A fim de que possam se tornar credores dos apoios financeiros, os projetos selecionados deverão contar com a devida certificação de projeto de coprodução, outorgada pela ANCINE ou pelo CNCA, segundo suas atribuições correspondentes.

5. ENTRADA EM VIGOR.

5.1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da aprovação administrativa de ambas as partes.

5.2. Após entrar em vigor, o presente Protocolo poderá ser modificado em qualquer momento se as partes signatárias assim acordarem.

En prova de conformidade, subscrevem o presente Protocolo em dois exemplares de um mesmo teor e forma, a um só efeito.

Na cidade de Santiago do Chile, 7 de outubro de 2015.

Ernesto Ottone Ramírez
Ministro da Cultura
República do Chile

Juca Ferreira
Ministro da Cultura
República Federativa do Brasil